



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

**LEI MUNICIPAL Nº3.637 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.**

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ARATIBA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2015.*

**LUIZ ANGELO POLETTO**, Prefeito Municipal de ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo n.º 43 item IV e X da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER:**

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015 compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO RECEITAS E DESPESAS**

**I - Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 41.343.000 (quarenta e um milhões trezentos e quarenta e três mil reais).

**Art. 3º** - A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

**RECEITAS CORRENTES:**

1.1 - Receitas Tributárias	1.937.170,00
1.2- Receitas de Contribuições	872.000,00
1.3 - Receitas Patrimoniais	1.908.364,40



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPAL DE ARATIBA**  
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 -  
CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

1.4 - Receitas Agropecuarias	1.000,00
1.5 - Receitas Industriais	6.000,00
1.6 - Receita de Serviços	271.000,00
1.7 - Transferencias Correntes	40.776.129,91
1.9 - Outras Receitas Correntes	179.002,09
7.0 - Receitas Correntes - Intra Orçamentarias	1.793.100,00
Sub - Total - Receitas Correntes	47.743.766,40

**RECEITAS DE CAPITAL:**

2.2 - Alienação de Bens	41.000,00
2.3 - Amortizações de Empréstimos	24.000,00
Sub – Total	65.000,00

**RECEITA REDUTORA :**

1.7 Dedução Receita Formação do FUNDEB	6.452.826,40
1.12 - Outras Deduções da Receita	12.940,00
Sub – Total	6.465.766,40
<b>TOTAL DA RECEITA LIQUIDA</b>	<b>41.343.000,00</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Despesas Orçamentária, é fixada em R\$41.343.000,00 (quarenta e um milhões trezentos e quarenta e três mil reais) será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza distribuídos da seguinte forma:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

1	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.600.000,00
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	867.500,00
3	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	3.206.500,00

4	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.121.000,00
5	SECRETARIA MUNIC.AGRICULTURA E ABASTECIM	3.827.300,00
6	SECRETARIA MUN OBRAS TRANSITO URB HABIT	7.478.476,66
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.025.157,83
8	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	6.777.103,00
9	SECRETARIA MUN INDUSTRIA COMERC SERVIÇOS	1.459.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.487.362,51
11	SECRETARIA MUN. CULTURA JUVENTUDE DESPOR	1.223.000,00
12	SECRETARIA MUNIC MEIO AMBIENTE, TURISMO	719.500,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	814.000,00
14	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.737.100,00
	Total Geral	41.343.000,00

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

1	Legislativa	1.600.000,00
4	Administração	11.919.000,00
6	Segurança Pública	116.000,00
8	Assistência Social	1.031.362,51
9	Previdência Social	3.737.100,00
10	Saúde	6.777.103,00
12	Educação	7.084.157,83
13	Cultura	608.000,00
15	Urbanismo	1.160.400,00
16	Habitação	195.000,00
17	Saneamento	220.500,00
18	Gestão Ambiental	47.000,00
19	Ciência e Tecnologia	35.000,00
20	Agricultura	1.861.000,00
22	Indústria	1.012.000,00
23	Comércio e Serviços	459.000,00
24	Comunicações	49.300,00
25	Energia	116.000,00
26	Transporte	2.777.076,66
27	Desporto e Lazer	235.000,00
28	Encargos Especiais	303.000,00
	Total Geral	41.343.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPAL DE ARATIBA**  
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 -  
CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

### III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

10	APOIO ADMINISTRATIVO	12.873.000,00
20	ADMINISTRAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	1.088.000,00
30	SEGURANÇA PÚBLICA	71.000,00
40	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	50.000,00
50	AUXÍLIOS FINANCEIROS A COMUNIDADES E ENTIDADES	100.000,00
60	DESENVOLVIMENTO RURAL	1.353.000,00
70	MANUTENÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA	508.000,00
80	ELETRIFICAÇÃO RURAL	80.000,00
90	TELECOMUNICAÇÕES	49.300,00
100	CORPO DE BOMBEIROS	45.000,00
110	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	118.000,00
120	INFRA ESTRUTURAS E SERVIÇOS VIÁRIOS	2.777.076,66
130	INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	733.400,00
140	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	345.000,00
150	POLÍTICA HABITACIONAL	195.000,00
160	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.686.883,00
170	TRANSPORTE ESCOLAR	2.032.294,83
180	ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIAS ESPECIAIS	48.000,00
190	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	217.980,00
200	ENSINO MÉDIO	30.000,00
210	ENSINO SUPERIOR	340.000,00
220	AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA	5.568.163,00
230	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	180.940,00
240	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	1.012.000,00
250	DESENVOLVIMENTO COMERCIAL	323.000,00
260	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	931.362,51
270	PROMOÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	513.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPAL DE ARATIBA**  
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 -  
CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

280	INCENTIVO AO DESPORTO	235.000,00
290	APOIO A JUVENTUDE	35.000,00
300	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	136.000,00
310	PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	267.500,00
320	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	814.000,00
330	DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO	95.000,00
340	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MUNICIPAL	3.737.100,00
350	ENSINO PROFISSIONAL	154.000,00
1010	APOIO ADMINISTRATIVO - LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.141.000,00
1020	EDIFICAÇÕES PUBLICAS - LEGISLATIVO MUNICIPAL	392.000,00
1030	DIVULGAÇÕES OFICIAL - LEGISLATIVO	67.000,00
	Total Geral	41.343.000,00

#### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	17.273.343,00
Outras despesas Correntes	17.245.861,34
<b>Sub Total - despesas correntes</b>	<b>34.519.204,34</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	4.161.695,66
Inversões Financeiras	100.000,00
<b>Sub Total – despesas de capital</b>	<b>4.401.695,66</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	
Reserva de Contingência RPPS	2.377.100,00
Reserva de Contingencia Executivo	185.000,00
<b>Sub Total Reserva</b>	<b>2.422.100,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>41.343.000,00</b>

**Art. 5º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.597 de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPAL DE ARATIBA**  
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 -  
CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

### **Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa**

**Art. 3º.** Fica ao Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 4º.** A despesa fixada é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – criar e modificar as destinações de recursos.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 6º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Ao Poder Executivo mediante Decreto a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 7º** - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

V - excesso de arrecadação.

Parágrafo Único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPAL DE ARATIBA**  
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 -  
CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 10** – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

**Art. 12** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º a Lei Municipal n.º3.597 de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, RS,** 18 de novembro de 2014.

**LUIZ ANGELO POLETTO,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Em data supra.

**VANDER LUÍS MORGAN,**  
Secretário.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPAL DE ARATIBA**  
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 -  
CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

Mensagem:  
Senhores Vereadores:

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento que possibilita a organização orçamentária por parte do Poder Executivo Municipal. Essa sistemática permite que o orçamento anual atenda as demandas específicas de cada Secretaria, Órgão ou Setor, e conseqüentemente toda a população. A LOA na forma apresentada, é uma seqüência ao ciclo de planejamento iniciado no PPA (Plano Plurianual), passando pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Lei Orçamentária ora encaminhada aos senhores vereadores, tem como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2015, conforme o já aprovado por essa Casa Legislativa pelos nobres vereadores.

Assim, encaminhamos a presente proposição, onde as Receitas constantes no projeto comportam as Despesas e a Dívida Pública. Ressaltando que a Receita foi elaborada com média dos últimos 02 (dois) exercícios e a média até 30/09/2014, levando-se em consideração também as previsões divulgadas pelo governo federal e estadual, com os respectivos índices de participação.

Por derradeiro, manifestamos nossa confiança na compreensão da importância do presente projeto de lei, pois o mesmo trata da manutenção da máquina pública e de muitos programas que se encontram em andamento em nosso município e que terão seqüência, sendo que o mesmo é também a manifestação das reais necessidades da população. Por este motivo, nobres vereadores, contamos com o seu entendimento para a votação favorável ao pleito.

Aratiba, RS, aos 30 de outubro de 2014.

Luiz Ângelo Poletto,  
Prefeito Municipal.